

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ


ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 446/78

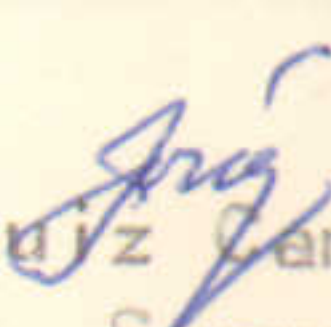
A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

- ART. 1º** - Institui no Perímetro Urbano, o Lote nº 231 B, e dá outras providências.
- ART. 2º** - Fica fazendo parte integrante do perímetro Urbano / da cidade de Mandaguaçu, o Lote nº 231 B, da Gleba / Chapecó, com área de 5 alqueires paulistas ou 12,1 hectares, correspondendo a 121.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- Principiando num / marco de madeira de Lei que foi cravado na margem direita do córrego Ibirubé, segue confrontando com o lote nº 231 B-1, no rumo NE 27º 45', cerca de 780,00 metros, até um marco cravado na beira da estrada, daí, segue pela dita estrada, rumo a Mandaguaçu, / cerca de 181,00 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 231-A no rumo SO 27º 45' cerca de 930,00 metros, até um marco cravado na margem direita do córrego Ibirubé e, finalmente, sobe pelo dito córrego até o ponto de partida.
- ART. 3º** - Parte da área mencionada no artigo anterior, destinar-se-á à construção de Casas Populares, através / da COHAPAR.
- ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 27 de abril de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Zamargo de Oliveira
Secretário -